Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE

ACEITO EM - / / 2021 APROVADO EM - / / 2021 REJEITADO EM - / / 2021 ARQUIVO -	**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** 5	**27/04/2021** **Protocolo:** 4045 **Processo:**

"SUSTA A VALIDADE DE 1 (UM) ANO DO BILHETE ELETRÔNICO DO TRASPORTE COLETIVO MUNICIPAL."

Art. 1º - Fica sustado o artigo 12 e o § 1º do artigo 15 do Decreto Municipal 16.747 de 13 de novembro de 2019.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Julio Cesar Pereira da Silva
Vereador do MDB

Justificativa: A presente proposta torna-se oportuna e constitucional tendo em vista que a Constituição Federal em seu artigo 49, V, determina como uma das competências do Congresso Nacional, "sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder de regulamentar ou dos limites de delegação legislativa". Através do princípio da simetria jurídica, permite-se que o Legislativo Municipal suste atos do Poder Executivo Municipal que exorbitem do poder de regulamentar ou dos limites de delegação legislativa, o que se apresenta no artigo 12 e no § 1º do artigo 15 do decreto municipal 16.747 de 13 de novembro de 2019, que determinou a validade de um ano para os créditos da bilhetagem eletrônica do trasnporte coletivo municipal, sendo que a fixação deste prazo de validade vai contra o que está previsto no Código Civil que em sua seção IV, trata dos prazos de prescrição, resultando em diversas ações judiciais e reclamações nos orgãos de defesa do consumidor.

VISTO

Presidente